



CÂMARA MUNICIPAL DE

BENEVIDES

VEREADOR
FABIANO
Carvalho



Protocolo: Nº 0158/2021

Em: 05/04/2021

Secretário Legislativo

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

PROJETO DE LEI Nº 008/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
APROVADO POR
UNANIMIDADE

Em: 08 / 06 / 2021

Institui o Programa vacinação domiciliar às pessoas idosas e às pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção, doenças incapacitavas e degenerativas e a entrega de remédios de distribuição gratuita no município de Benevides.

A Câmara Municipal de Benevides, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais institui e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada pelo Programa de Vacinação à entrega de medicamentos de uso contínuo e de distribuição gratuita, bem como a vacinação domiciliar às pessoas idosas e às pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção, doenças incapacitavas e degenerativas e vacinação domiciliar destes indivíduos.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

- 1 - Pessoa idosa, aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- 2 - Pessoa com deficiência motora, aquela de caráter permanente, ao nível dos membros inferiores e superiores, de grau igual ou superior a 60% (sessenta por cento), avaliada de acordo com a legislação vigente, desde que:
 - a) a deficiência dificulte a locomoção na vida pública sem auxílio ou sem recurso os meios de compensação, nomeadamente próteses e órteses, cadeiras de rodas, muletas e bengalas, no caso de deficiência motora ao nível dos membros inferiores;



b) a deficiência dificulte o acesso ou utilização dos transportes públicos coletivos convencionais, no caso de deficiência motora ao nível dos membros superiores;

3 - Pessoa com multideficiência profunda, qualquer pessoa com deficiência motora que, para além de se encontrar nas condições referidas no item 2, enferma cumulativamente de deficiência sensorial, intelectual ou visual de carácter permanente de que resulte um grau de incapacidade igual ou superior a 90%.

4 - Para entrega de medicamentos de uso contínuo, considera-se uso continuado o medicamento que deva ser administrado ao paciente de forma ininterrupta ou intercalada por prazo indeterminado ou superior a 02 (dois) anos, englobando os medicamentos genéricos e especializados.

a) A entrega do medicamento deverá ser efetivada pelo Agentes Comunitários de Saúde – ACS, conforme os acompanhamentos realizados pelo programa Saúde da Família, na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência;

b) A periodicidade da entrega deverá ser preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

§2º - Para fins do disposto no caput, considera-se domicílio, além do domicílio civil, as entidades de atendimento públicas ou as sem fins lucrativos conveniadas com o poder público, nas quais as pessoas de que trata esta Lei estejam abrigadas ou estejam sendo assistidas.

Art. 2º - A vacinação será executada prioritariamente no período de campanha de vacinação fixado pelo Poder Executivo.

Art. 3º - A entrega dos medicamentos dar-se-ão as pessoas identificadas no artigo 1º desta propositura, em especial os necessários ao tratamento de hipertensão, diabetes, cardioapatias, glaucoma, epilepsia, miastenia grave, asma brônquica, insuficiência renal crônica, artrite reumatoide, lupus, gota, hanseníase, osteoporose, Mal de Parkinson e de Alzheimer, e outras doenças físicas e psiquiátricas que necessitem de medicamentos continuados desenvolvidos ou distribuídos nas unidades da rede estadual de saúde.

Parágrafo Único: A vacinação e a entrega de medicamentos poderá ser um complemento e/ou auxílio para o programa de saúde da família.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BENEVIDES

VEREADOR
FABIANO
Carvalho

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os Atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei, determinando o prazo exato para implementação das ações propostas, respeitando as determinações Legais para tal.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio com órgãos federais, municipais, empresas e entidades sem fins lucrativos para alcance dos objetivos desta Lei.

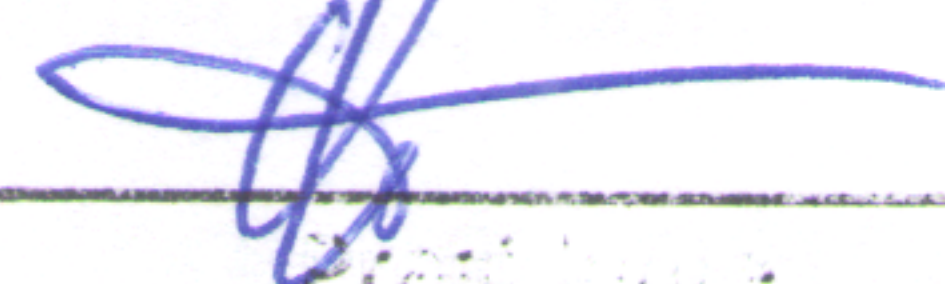
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

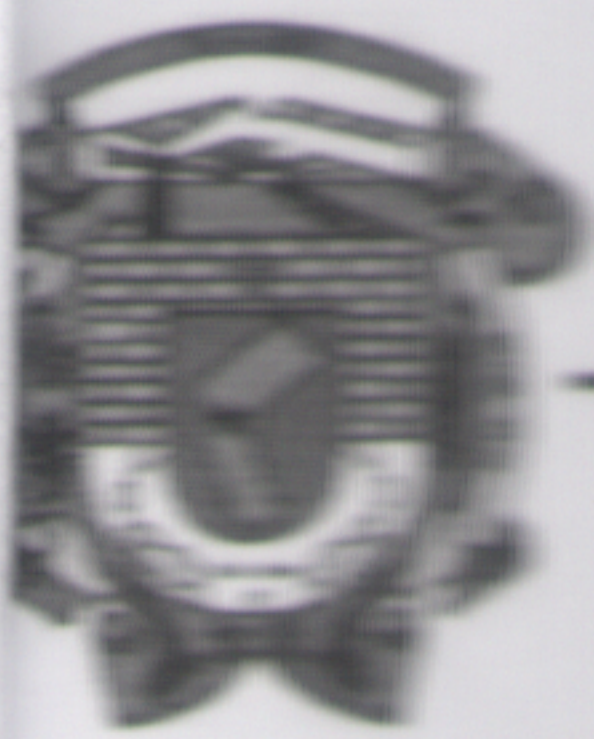
Sala das Sessões Planárias "Melquiades Costa de Lima", 09 de fevereiro de 2021.


FABIANO CARVALHO
Vereador – PP

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
APROVADO POR
UNANIMIDADE

Em: 08 / 06 / 2021


Presidente



JUSTIFICATIVA

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que versa sobre a Programa vacinação domiciliar às pessoas idosas e às pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção, doenças incapacitantes e degenerativas e a entrega de remédios de distribuição gratuita no município de Benevides.

Tal propositura, Nobres Vereadores, tem por finalidade beneficiar às pessoas idosas e portadoras de deficiência física que possuem mobilidade reduzida que as impossibilitem de se deslocarem até um dos locais de vacinação e as unidades de saúde para retirada dos medicamentos de uso contínuo distribuídos pelos SUS - Sistema Único de Saúde ou garantidos por Lei. O benefício se estende por todo o ano, e especialmente as vacinas durante o período de campanha fixado pelo poder Executivo.

A vacinação é um método preventivo eficaz para se evitar diversas doenças. Porém, as difíceis situações enfrentadas pelas pessoas idosas e deficientes físicos têm dificultado ou impedido o acesso a esse serviço prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) que segue o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, bem como a distribuição de medicamentos pelo SUS dar-se com a retirada em unidade de saúde.

As limitações às suas capacidades, como dificuldade de movimentar-se, de flexibilidade, coordenação motora e percepção, somada a falta de acessibilidade que tem sido uma preocupação constante nas últimas décadas, tem por vezes impedido que as pessoas idosas e os deficientes físicos, que necessitam de um apoio para se locomoverem fiquem sem a devida vacinação e o auxílio da entrega do medicamento em suas residências contribui para complementar as ações do Programa Saúde da Família e diminuir índices de acidentes e de segurança, pois o idoso ou a pessoa com deficiência continuará em sua residência evitando tais riscos.



Neste contexto, o estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), dispõe que é obrigação do estado, garantir à pessoa idosa proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Nesta mesma esteira, prevê a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990: Em seu artigo 19-I: São estabelecidos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o atendimento domiciliar e a internação domiciliar.

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
APROVADO POR
UNANIMIDADE
DE 08 / 08 / 2021

§ 2º - O atendimento e a internação domiciliares serão realizados por equipes multidisciplinares que atuarão nos níveis da medicina preventiva, terapêutica e reabilitadora.

§ 3º - O atendimento e a internação domiciliares só poderão ser realizados por indicação médica, com expressa concordância do paciente e de sua família.

Para propiciar apoio Logístico na Execução do Programa, o presente projeto prevê que o Poder Executivo possa desenvolver as ações contando com a estrutura própria ou celebrar convênio com instituições públicas ou privadas que realizem serviços de entrega dos bens de que trata o presente Projeto de Lei, como, por exemplo, a EBCT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que já executa tais serviços em outros Estados da Federação onde foram implementados programas análogos.

A medida ora proposta é de elevado conteúdo social e deve, por isso, merecer a necessária atenção desta Casa de Leis.

Pelo exposto, demonstrados o interesse público da alienação e a obediência ao regramento legal pertinente, é que se pede aos nobres pares, votos favoráveis para a transformação deste Projeto de Lei em Lei.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
SALA DE REUNIÕES DA CCJ

PARECER nº 017/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
APROVADO POR
UNANIMIDADE

Em: 08 / 06 / 2021

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, sobre o Projeto de Lei nº 008/2021, de autoria do Vereador Fabiano, Institui o Programa Vacinação Domiciliar às Pessoas com Deficiência Motora, Multideficiência Profunda com Dificuldade de Locomoção, Doenças Incapacitativas e a Entrega de Remédios de Distribuição Gratuita no Município.

PRESIDENTE: Vereadora Sandra Campana
RELATOR: Vereador Dr. Luiz Fernando

I - RELATÓRIO

A esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis (CCJ) foi enviado o Projeto de Lei nº 008/2021 de iniciativa do Vereador Fabiano Carvalho.

Muitas vezes, a dificuldade de deslocamento até uma unidade de saúde coloca em risco a população com deficiência que deixam de tomar vacinas essenciais para a saúde e qualidade de vida, ficando assim suscetíveis a doenças que podem evoluir até causar a morte. Dados da Organização Mundial de Saúde (OMS). Em nossa cidade, a realidade não é diferente e se faz urgente a instituição deste programa para proteção de pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção, doenças incapacitativas, assim como a necessidade da entrega de remédios de distribuição gratuita no Município de Benevides.

II - ANÁLISE

De acordo com art. 48, Inciso I, do regimento Interno desta Casa de Leis, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, em caráter preliminar, o prévio exame da admissibilidade das proposições, no que se refere à constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e ao Regimento Interno da Câmara Municipal.



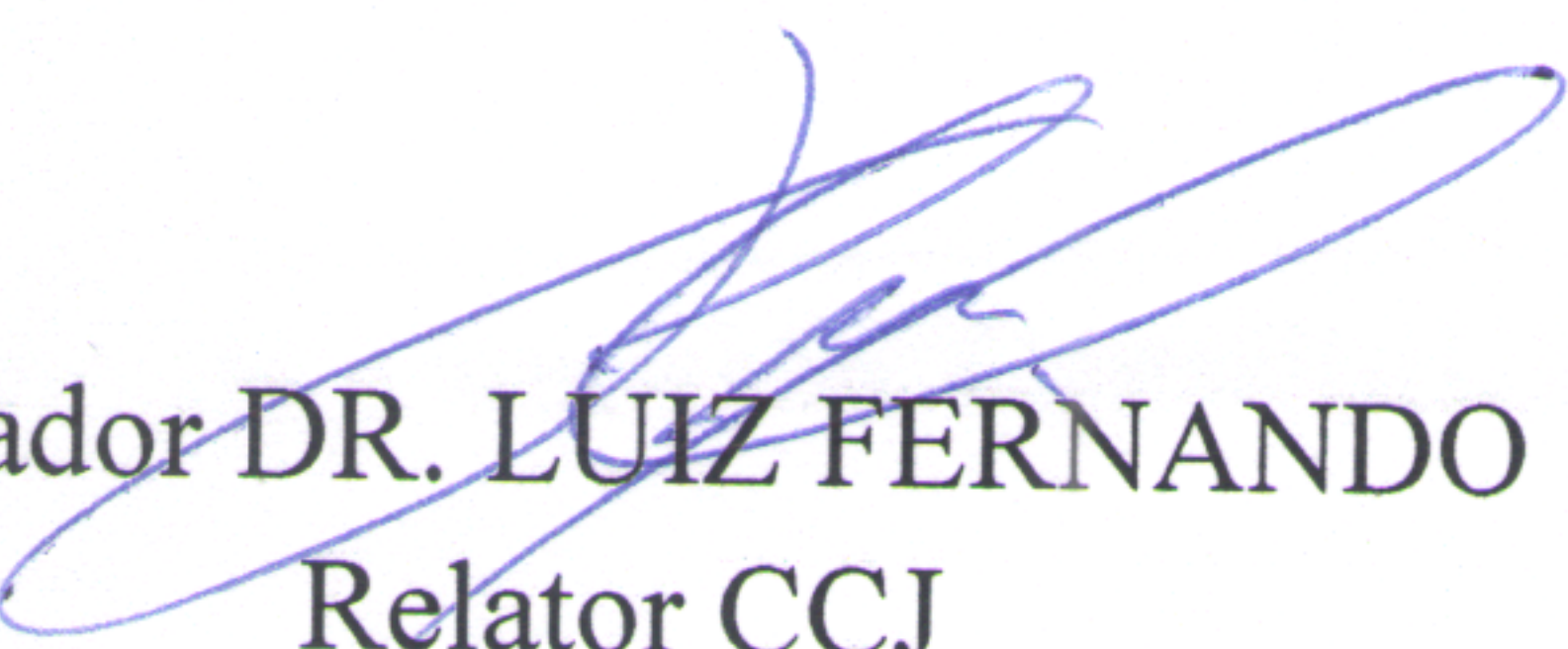
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

■ – VOTO

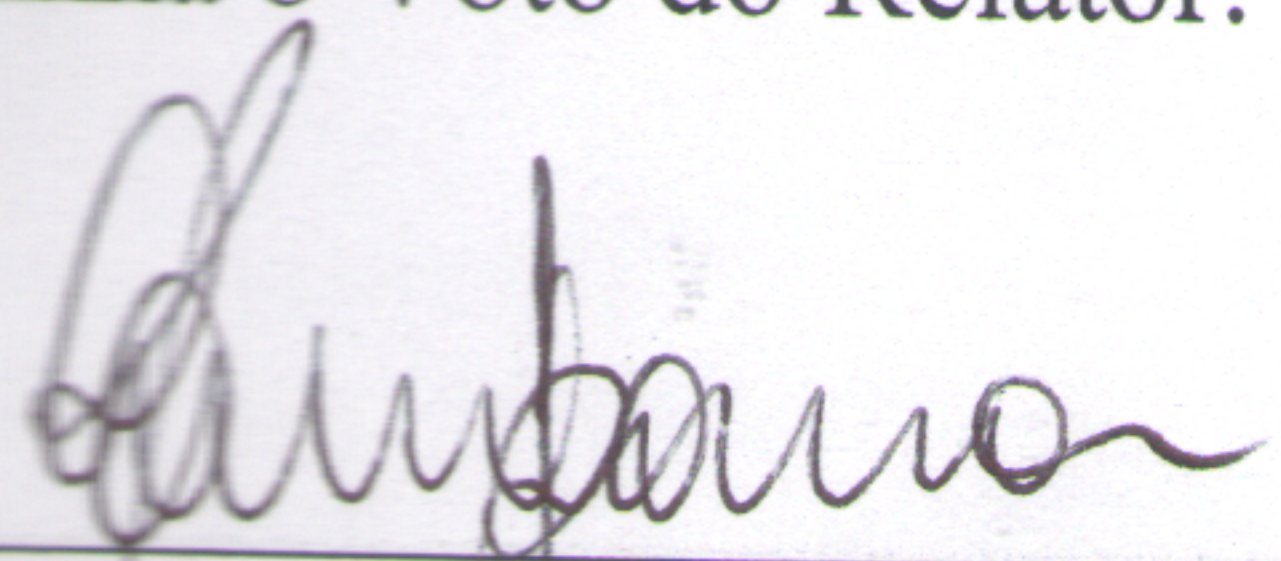
Ante o exposto, o relator da CCJ opina **favorável** ao Projeto de Lei nº 008/2021.

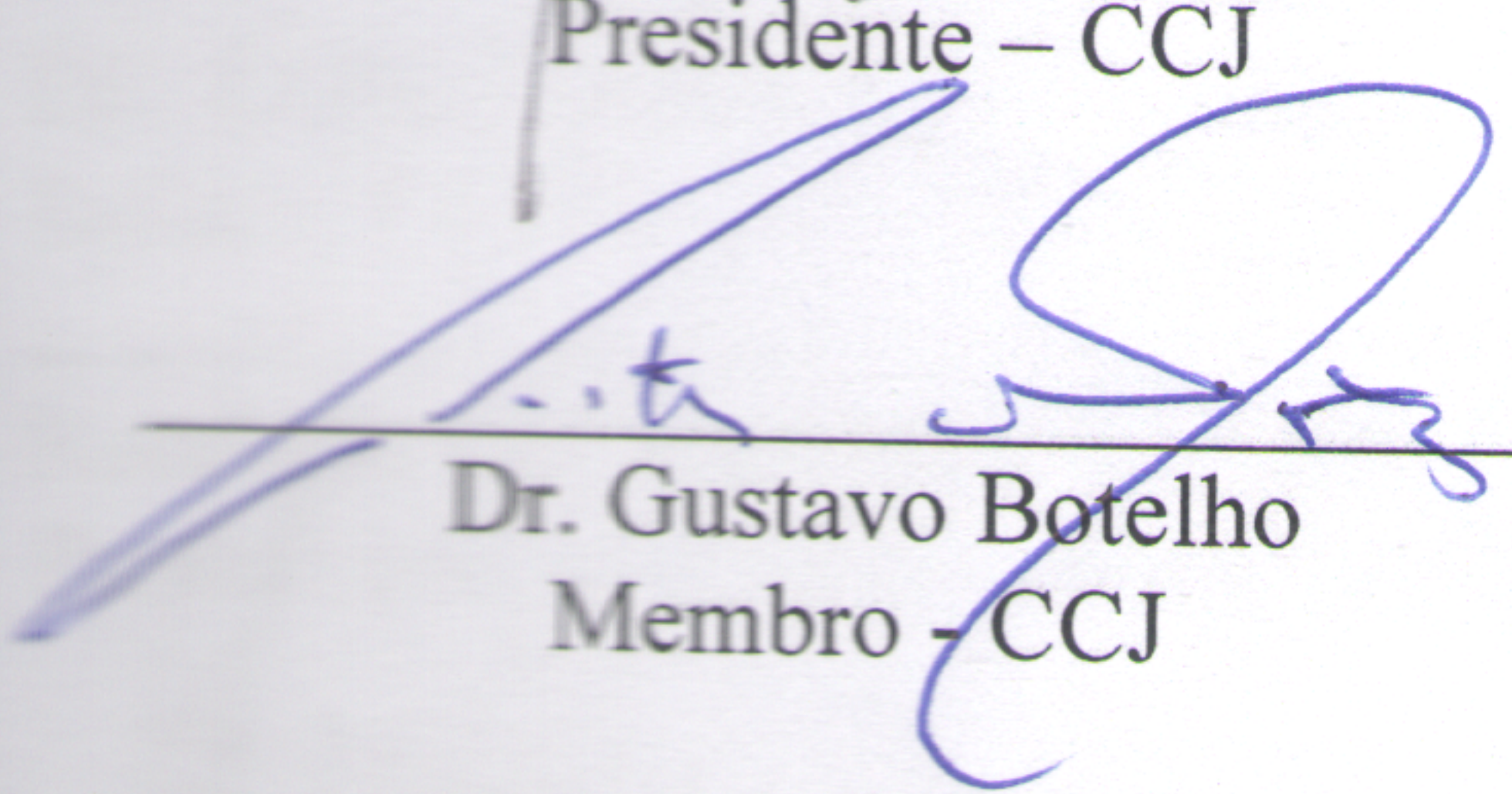
É o nosso parecer.

Benevides, Sala de Reuniões, 20 de maio de 2021.


Vereador DR. LUIZ FERNANDO
Relator CCJ

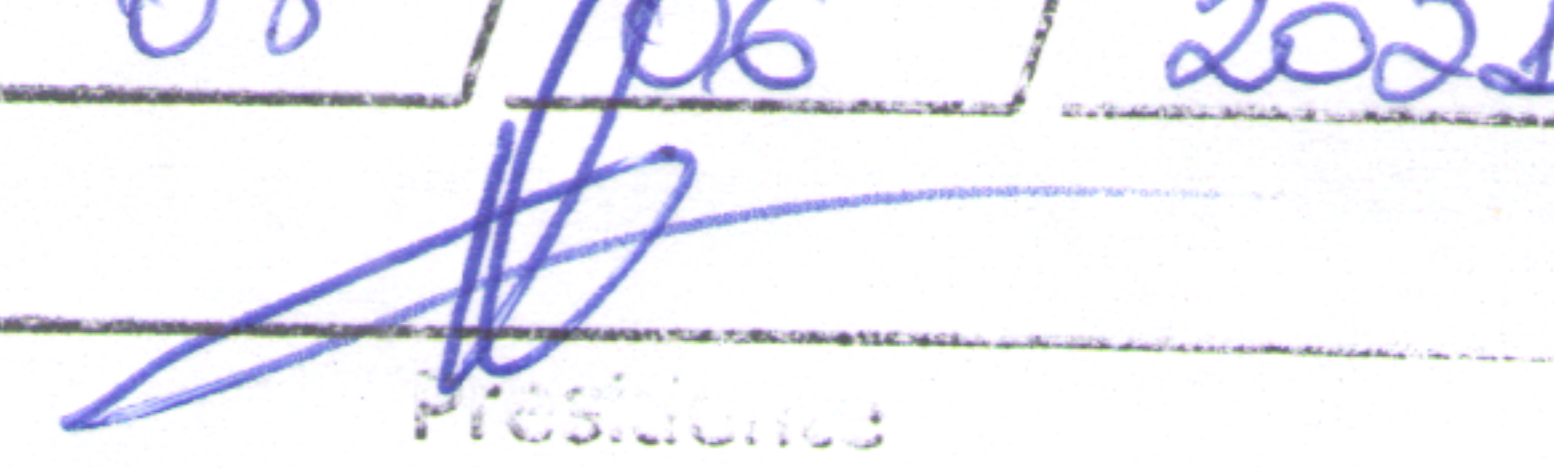
Acompanha o Voto do Relator:


SANDRA CAMPANA
Presidente – CCJ


Dr. Gustavo Botelho
Membro - CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
APROVADO POR
UNANIMIDADE

Em: 08 / 06 / 2021


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 008/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FABIANO, INSTITUI O PROGRAMA VACINAÇÃO DOMICILIAR ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA MOTORA, MULTIDEFICIÊNCIA PROFUNDA COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, DOENÇAS INCAPACITATIVAS E A ENTREGA DE REMÉDIOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NO MUNICÍPIO DE BENEVIDES.

Encaminho a Comissão Constituição, Justiça e Redação de Leis, para análise e posterior Parecer em: 13/04/2021

DJALMA JOSÉ DO AMARAL FERREIRA

Presidente

Recebido na Comissão Constituição, Justiça e Redação de Leis, o processo em 13/05/2021.

SANDRA CAMPANA

Presidente CCJRL

Entregue ao Relator pela Presidência da Comissão Constituição, Justiça e Redação de Leis, o processo em: 13/05/2021.

DR. LUIZ FERNANDO

Relator CCJRL

Devolvido o processo à Presidência da Comissão Constituição, Justiça e Redação de Leis juntamente com o Parecer nº 17/2021, em: 20/05/2021

DR. LUIZ FERNANDO

Relator CCJRL

Recebido na Presidência da Com. Constituição, Justiça e Red. de Leis o Processo com o respectivo Parecer em: 21/05/2021, sendo ambos entregues a Presidência do Poder Legislativo em: 21/05/2021

SANDRA CAMPANA

Presidente CCJRL

Recebido pela Presidência da Câmara Municipal e encaminhado a Secretaria Legislativa para inclusão na pauta da Sessão Ordinária do dia / /2021.

DJALMA JOSÉ DO AMARAL FERREIRA

Presidente

Enviado ao Poder Executivo para sanção, através do Ofício ____/____-SG em ____/____/____.

OSWALDO GONZAGA

Secretário Geral

Sancionado, através da Lei nº. ____, de ____/____/____.



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 008/2021.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 008/2021, INSTITUI PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA MOTORA, MULTIDEFICIÊNCIA REFERIDA COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, DOENÇAS INCAPACITATIVAS E A ENTREGA DE REMÉDIOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NO MUNICÍPIO DE BENEVIDES.

Autor: VEREADOR FABIANO CARVALHO
Relator: Vereadora SANDRA CAMPANA

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
APROVADO POR
UNANIMIDADE

Em: 08 / 06 / 2021

I – Relatório:

Este relatório apresenta o **PROJETO DE LEI Nº 008/2021**, de autoria do Vereador Fabiano, que institui programa de vacinação domiciliar às pessoas com deficiência motora, multideficiência referida com dificuldade de locomoção, doenças incapacitativas e a entrega de remédios de distribuição gratuita no Município de Benevides.

Com objetivo de trazer mais acessibilidade aos nossos pacientes, principalmente às pessoas com dificuldade de locomoção, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, verificando a constitucionalidade, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade é pela **APROVAÇÃO** da Lei.

Parecer da Relatora:

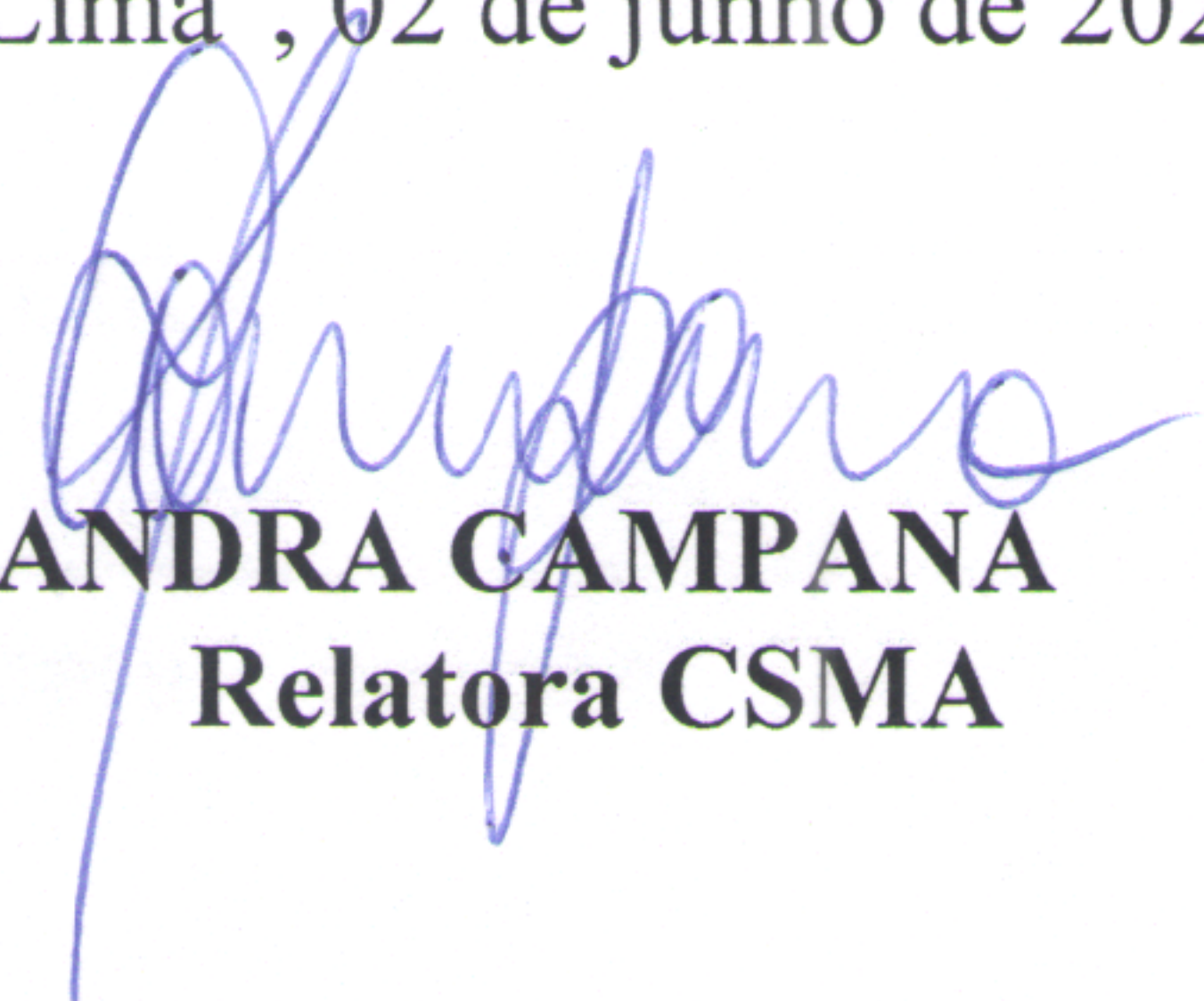
Em acima exposto sou de parecer favorável pela aprovação do Projeto de Lei nº 008/2021.

Voto da Relatora: Com base na decisão tomada por esta Relatora, apresenta voto **FAVORÁVEL** à aprovação deste Projeto, na forma como está sendo apresentado.

Parecer da Comissão:

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente vota de acordo com o Parecer da relatora.

Data das Sessões "Melquíades Costa de Lima", 02 de junho de 2021.


SANDRA CAMPANA
Relatora CSMA


DEVISSON CARVALHO
Presidente CSMA


SIMÃO VITALINO
Membro CSMA



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 008-2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FABIANO, INSTITUI PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA MOTORA, MULTIDEFICIÊNCIA PROFUNDA COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, DOENÇAS INCAPACITATIVAS E A ENTREGA DE REMÉDIOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NO MUNICÍPIO DE BENEVIDES.

Encaminhado a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, para análise e posterior Parecer em: 24/05/2021.

[Assinatura]
DUALMA JOSÉ DO AMARAL FERREIRA
Presidente

Recebido na Comissão de Saúde e meio Ambiente, o processo em 02/06/2021.

[Assinatura]
DEIVISON CARVALHO
Presidente CSMA

Entregue ao Relator pela Presidência da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, o processo em 02/06/2021.

[Assinatura]
SANDRA CAMPANA
Relator CSMA

Devolvido o processo à Presidência da Comissão de Saúde e Meio Ambiente juntamente com o Parecer nº 02/2021, em: 02/06/2021.

[Assinatura]
SANDRA CAMPANA
Relator CSMA

Recebido na Presidência da Comissão de Saúde e Meio Ambiente o Processo com o respectivo Parecer em 02/06/2021, sendo ambos entregues a Presidência do Poder Legislativo em: 02/06/2021.

[Assinatura]
DEIVISON CARVALHO
Presidente CSMA

Recebido pela Presidência da Câmara Municipal e encaminhado a Secretaria Legislativa para inclusão na pauta da Sessão Ordinária do dia 02/06/2021.

[Assinatura]
DUALMA JOSÉ DO AMARAL FERREIRA
Presidente

Enviado ao Poder Executivo para sanção, através do Ofício 43/21 SG em 02/06/2021.

OSWALDO GONZAGA
Secretário Geral

Sancionado, através da Lei nº. , de / / .